



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista
2023



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

4º Módulo — A — Noturno

Professores

Processo Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva
Direito Penal: Prof. Ms. Cyro Gilberto Nogueira Sanseverino
Direito Constitucional: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo
Direito Empresarial: Prof. Ms. Luiz Francisco Soeiro de Faria
Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

NOTA FINAL
1,6

Estudantes

Ana Carolina Galati Barbosa 22000605
Carolina Marchese Santos 22001088
Cauã Rodrigues Germinari 22000203

PROJETO INTEGRADO 2023.2

ISSN 1677-5651

4º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 21/11/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 22/11/2023

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Engenheira química de formação, e com experiência em grandes empresas da área de cosméticos, Eliane parecia estar com sua vida nos trilhos, até que a pandemia mundial chegou e mudou tudo. Como muitos, ela foi vítima dos cortes nas empresas e ficou desempregada, em um momento de incerteza e desafios financeiros.

No início, a mulher sentiu-se perdida, sem rumo. Seu marido, César, expressou preocupações sobre o futuro da família, colocando uma pressão adicional sobre seus ombros. Mas Eliane era uma mulher determinada, e a adversidade a fez buscar uma saída criativa. Com um amor crescente pela culinária, aprendeu a fazer bolos e pães caseiros com maestria, aperfeiçoando cada receita até que estivesse impecável. Descobriu que cozinhar não era apenas um hobby, mas uma paixão que a alimentava de dentro para fora.

Ao finalizar seus produtos, ela fazia postagens no Instagram e no TikTok como forma de divulgação, o que se mostrou uma excelente estratégia de vendas. Eliane começou a se destacar nas redes sociais não apenas por sua habilidade culinária, mas também por sua beleza e desenvoltura diante das câmeras. Ela sabia que engajar seu público exigia mais do que simplesmente mostrar suas criações na cozinha. Fazia vídeos que viralizavam com alguma frequência, com compartilhamento das suas receitas e da sua personalidade vibrante.

A cada postagem, Eliane sorria para a câmera, conquistando os corações dos seguidores com seu carisma. Seus cabelos negros caíam em cascata sobre os ombros, e seu olhar cativante parecia hipnotizar todos que a assistiam. Usava roupas coloridas e alegres, combinando com sua personalidade animada. Seus gestos eram graciosos, e suas palavras saíam com facilidade, como se estivesse conversando com velhos amigos. A cada novo vídeo, sua audiência crescia exponencialmente. Ela sabia como criar expectativa em seus seguidores, lançando *teasers* intrigantes e revelando suas criações culinárias com suspense. A estratégia estava funcionando. Os números de seguidores aumentavam a cada dia, o que a tornou uma verdadeira influenciadora digital.

No entanto, essa exposição também trouxe consequências inesperadas. César começou a ficar cada vez mais desconfortável com a atenção que Eliane recebia. No trabalho, ele ouvia piadinhas dos colegas que tinham visto vídeos da esposa e a reconheciam. Os ciúmes e a preocupação com a exposição de Eliane começaram a afetar o relacionamento do casal, resultando em frequentes discussões.

Sua exuberância atraiu até mesmo a atenção de Aureliano Marcondes, o Vice-Governador do Estado, que passou a acompanhar Eliane nas redes sociais, seduzido pela combinação de beleza feminina e talento culinário. Em pouco tempo, deixou de ser um mero “webespectador” e também começou a enviar mensagens privadas à nova blogueira. Fazia

elogios calorosos e comentários, alguns sobre suas receitas, outros de cunho mais pessoal. Eliane, surpresa pela atenção do Vice-Governador, manteve uma conversa amigável, sem se preocupar com as intenções dele.

E não demorou para que as mensagens íntimas se tornassem frequentes. Apesar de casada, Eliane sentiu a atração pelo político crescer. Em menos de uma semana após a troca da primeira mensagem, ela foi convidada por Aureliano para um encontro na Capital do Estado. Decidida, teve de encontrar uma desculpa para explicar sua ausência ao marido, cada vez mais desconfiado e preocupado com os rumos que tomavam o relacionamento do casal.

Havia remorso, é verdade, mas não o bastante para a recusa do encontro. Com uma pitada de culpa, Eliane contou a César que estava planejando visitar uma feira de produtos para panificação na Capital, alegando que isso a ajudaria a aprimorar suas habilidades culinárias e a expandir sua nova atividade. Apesar de ainda estar desconfortável com a exposição da esposa na internet, César acatou a explicação.

Ao chegar à Capital, Eliane encontrou-se com o Vice-Governador em um café discreto e elegante. A atmosfera de romantismo era manifesta, e, a química entre eles, inegável. Aureliano não ocultou seu interesse por Eliane, e, conforme a conversa avançava, ele ousadamente tentou tocar os braços e as pernas da mulher, que recuou delicadamente, com um sorriso nervoso.

— Desculpe, Aureliano. Não posso permitir que isso vá além de uma amizade.

— Te entendo, só não podia deixar de tentar. Você é uma mulher incrível, e é difícil para mim resistir à sua companhia.

— Eu sou casada. Muito bem casada.

— Tem marido até na Capital?

— Para de ser bobo!

Apesar do turbilhão de emoções que sentiu, Eliane manteve a postura. Percebeu que caminhava por um território perigoso, mas observou os limites que ela própria havia demarcado. E, para descontrair, puxou assunto sobre política, passatempos e culinária. Compartilhou suas experiências na criação de bolos e pães, e o político expressou admiração sincera por suas habilidades.

Quando a tarde chegou ao fim, eles se despediram com promessas de manter contato. Eliane deixou a Capital com conflitos internos. Sabia que tinha tomado a decisão certa ao resistir às investidas de Aureliano, mas a atração ainda estava lá, incendiando sua mente e seu coração.

Os dias passavam, e Eliane continuava a trocar mensagens com o Vice-Governador Aureliano Marcondes. Fazia confissões pessoais, revelações, manifestações de desejo. Apesar da promessa feita a si mesma de manter distância, a conexão com o político só crescia. A tragédia estava anunciada, e, em um momento de fraqueza e paixão, a blogueira aceitou encontrá-lo novamente.

Aureliano percebeu que talvez fosse sua última chance, e que teria de agarrá-la com todas as forças. Por isso levou Eliane a um local ainda mais discreto, onde ficariam longe de olhares curiosos, e lá ela se entregou à paixão e aos prazeres carnavais.

Estava criado um caso de amor proibido. Os encontros secretos se tornaram rotina, e os riscos envolvidos só pareciam tornar a relação ainda mais excitante.

Em casa, César expressava sua frustração de forma explosiva. Brigas bastante intensas, seguidas de atividade sexual violenta. Paradoxalmente — ou não — o casal buscava reconciliação na intimidade física. Antes uma manifestação de amor e carinho, o sexo se tornara um meio de apaziguar as tensões e as feridas emocionais que a relação estava

acumulando. Vivendo um turbilhão, Eliane estava dividida entre o compromisso vitalício assumido com o marido e a deliciosa relação ilícita mantida com o Vice-Governador.

Não se tratava apenas de contato físico. Aureliano construiu uma sólida conexão emocional com a amante. Deitada a seu lado, Eliane falava sobre diversos assuntos, cem por cento liberta — o que não fazia há anos com César. Compartilhava, inclusive, detalhes de seu sucesso crescente nas redes sociais, como o número de seguidores continuava a aumentar e como suas encomendas estavam se tornando uma parte cada vez mais significativa de sua renda. O político, por sua vez, se revelou um ouvinte atento, interessado em cada palavra da amante, e inclusive disposto a contribuir com algumas ideias.

— Peço perdão pela intromissão, mas acredito que você deveria pensar em formalizar essa atividade — disse Aureliano.

— Sou toda ouvidos.

— Pelo que você diz, já está, ou em breve estará, ganhando um dinheiro significativo. Pense em abrir uma MEI ou algo assim. Você terá um CNPJ para trabalhar, e ainda pagará menos imposto de renda.

— Nunca tinha parado para pensar nisso...

— Caso queira, depois eu te envio o WhatsApp do meu contador para tratar desses detalhes.

Eliane também manifestava curiosidade sobre o universo da política. Confortável com a intimidade compartilhada, Aureliano contou algumas experiências vivenciadas, e as incertezas sobre seu futuro.

— Foi fácil entrar na política?

— Eu não diria “fácil”. Todo caminho tem seus desafios, e o da política não é diferente.

— Como fazer para entrar, então?

— Acredito que conhecer pessoas seja o mais importante. Ou alguém da família te insere no meio, ou você começa a participar de algum grupo com esse mesmo objetivo. Aquele pessoal que só resolve fazer a filiação num determinado partido, mas que não participa de fato, não vai muito longe na carreira.

— Assim como qualquer coisa na vida, exige dedicação.

— Exato. No meu caso, tive familiares que deram o primeiro empurrão. Meu avô foi Deputado Federal por alguns mandatos, meu pai chegou a se eleger Vereador e foi algumas vezes candidato a Prefeito da Capital, então eu já cresci nesse ambiente. Mas tive que participar de muita coisa pra chegar a Vice-Governador. Só quem tem moral no partido consegue uma candidatura dessa importância.

— E o teu próximo passo é se tornar Governador?

— Aí a discussão já é mais complexa... Eu me candidato a mandatos eletivos desde que tinha 18 anos de idade, então sei que a cada quatro anos a gente vive essa incerteza, primeiro pra convencer o pessoal do partido, e depois ainda convencer a população. Eu já estou no meu segundo mandato seguido como Vice-Governador. Iniciamos algumas conversas dias atrás, mas não concluímos nem se eu posso, juridicamente falando, ser Governador já na próximo mandato.

— Tudo incerto.

— Sim. Certeza, só da morte, mas a gente não sabe quando. Vou vivendo dia após dia...

Aderindo ao conselho dado por Aureliano, Eliane procurou um contador de sua confiança e criou sua MEI. Até mesmo abriu uma conta específica para sua pessoa jurídica no banco ALPHA, para não misturar o dinheiro da empresa com suas despesas pessoais.

O gerente do ALPHA não perdeu tempo. Vendo o entusiasmo da sua mais nova cliente, ofereceu um crédito disponível para microempreendedores. O empréstimo foi aceito por Eliane, que saiu da agência com R\$ 60.000,00 depositados na conta da sua MEI.

— O quê você achou? — disse Eliane a Aureliano.

— Eu achei excelente. Essa taxa de juros é realmente boa, e você vai conseguir fazer coisas interessantes. Dá até pra abrir um ponto físico, dependendo do caso.

— Nossa, é verdade. Acho que consigo montar uma lojinha pequena na praça da igreja!

— Será um sucesso, como tudo que você faz.

Eliane procurou uma imobiliária local, conheceu algumas salas em que poderiam comportar seu estabelecimento, e concretizou a locação de um belo espaço, carente apenas de pequena reforma.

Chegou em casa, e, distraidamente, deixou o contrato sobre a mesa da cozinha, enquanto tomava banho. César chegou, viu o documento, e o escaneou com o smartphone.

— Tá alugando casa, Eliane? Achei que você já tinha onde morar.

— Que casa, César? Eu aluguei uma salinha ali na praça. Vou montar um espaço pra vender os meus produtos.

— Deve estar com dinheiro sobrando. Eu pensei que você só tinha aquele carrinho velho sem manutenção. Tem algum “investidor” que eu não conheça?

— Não tem investidor nenhum, seu falador! Eu abri uma empresa e consegui um empréstimo.

— Veja só... toda empresária você, né. Não sabia que era casado com uma aspirante a Luiza Trajano.

— Me avisa quando você vai acabar com as suas ironias, que eu tenho mais o quê fazer.

— É, eu sei. Você tem muito o quê fazer, e não dá tempo pra cuidar desse casamento falido que nós temos — disse César, antes de sair de casa.

Eliane pouco se importou com a reação do marido. Começou a pesquisar projetos arquitetônicos pelo Instagram, idealizando como ficaria o seu empreendimento.

Na mesma semana, contratou todos os profissionais necessários para concretizar o sonho que acabara de nascer. Entre pintura, marcenaria, vidraçaria e itens de decoração, a MEI de Eliane desembolsou cerca de R\$ 30.000,00. Com o dinheiro restante, novamente aconselhada por Aureliano, adquiriu uma cafeteira profissional italiana, pelo valor de R\$ 25.000,00, e deixou R\$ 5.000,00 em caixa como capital de giro.

Quatro semanas depois o espaço foi inaugurado. Para aquele dia, o Vice-Governador marcou um encontro com correligionários do seu partido na cidade — a desculpa perfeita para justificar sua passagem pelo local. O evento foi um absoluto sucesso, tendo atraído principalmente os seguidores de Eliane nas redes sociais.

Com o passar dos dias, quase tudo ia bem. A cafeteira profissional apresentava falhas constantes, e Eliane conseguia tirar somente de quatro a seis cafés espessos seguidos antes da máquina desligar, levando quase vinte minutos para retomar a operação. Em contato com a empresa fornecedora da cafeteira, foi pedido que ela a encaminhasse para a assistência técnica.

No dia seguinte, depois de entregar sua máquina à transportadora, conforme as instruções que foram passadas, Eliane, repentinamente, se

sentiu mal. Fechou a loja e foi até uma farmácia próxima comprar analgésicos. Vendo a condição da mulher, o farmacêutico indicou que fosse realizado um teste de gravidez.

— Imagina, eu só tenho um mal-estar.

— Aqui a gente vê muita coisa, moça. Só estou tentando ajudar.

Estava incrédula, mas aceitou levar o teste rápido, e, em casa, Eliane descobriu que estava, de fato, grávida. E, para piorar, não tinha certeza de quem era o pai da criança: César, com quem havia transado bastante após as brigas, ou Aureliano, o seu amor proibido. Preocupada, contou ao amante, que disse apoiá-la, independentemente de qualquer coisa, diferente de César, que acusou-a de adultério e a abandonou naquele mesmo dia.

Os problemas se avolumavam. Com o passar das semanas, ficou cada vez mais difícil para Eliane manter suas atividades no curso da gestação. A queda do seu faturamento foi inevitável, e inviabilizou o pagamento das parcelas do financiamento da MEI. Além disso, a assistência técnica negava dar garantia à cafeteira profissional, alegando mau uso do equipamento.

— Eliane, fique tranquila que tudo vai se acertar — disse Aureliano, seu conselheiro de todas as horas.

— Eu estou perdida. Acabei de ser abandonada pelo meu marido, e vou perder o pouco que eu tenho para o banco, meu carrinho velho e o dinheirinho que demorei tanto pra juntar.

— Não vai. Você não fez o empréstimo pela MEI?

— Sim.

— Então relaxa, porque essa dívida é da empresa. O que você, pessoa física, tem, não vai ser atingido.

— Assim espero. E também estou nervosa com esse problema da cafeteira. Soube que a garantia não vai cobrir, porque eu sou uma estúpida e não sei usar a máquina, e que o conserto vai custar praticamente R\$ 16.000,00. De onde eu vou tirar isso?!

— Mas você fazia tudo conforme o manual?

— Sim, eu não fazia nada demais. Segui tudo o que me foi falado.

— Então o meu advogado vai tomar as providências necessárias. Põe essa empresa no pau!

A MEI de Eliane ajuizou a ação contra a empresa fornecedora da cafeteira, e começou a receber cobranças extrajudiciais do banco ALPHA em razão do inadimplemento das parcelas do financiamento.

Meses depois, às vésperas do parto, Eliane perguntou ao advogado de Aureliano sobre o andamento do processo.

— Perdemos, infelizmente. Acabei de receber a intimação da sentença de improcedência — disse o causídico.

— Como assim “perdemos”?! Eu nem fui comunicada de nada.

— Eu muito menos. Assim que entrei com a ação, o juiz nomeou o perito, que logo fez o laudo da máquina, sem eu nem poder acompanhar ou fazer perguntas. Concluiu que não havia defeito de fabricação, e que o problema foi causado por falha na operação do equipamento. Se quiser eu te envio o PDF e...

— Eu não quero PDF, doutor. Que Justiça é essa, que nem ouve a pessoa, nem ouve o advogado?!

— É assim mesmo, dona Eliane. E não tem o quê a gente possa fazer. O juiz deu a sentença, e se recorrermos o Tribunal vai manter a negativa com base no resultado da perícia.

Nervosa com tudo o que vinha ocorrendo, Eliane sentiu fortes contrações, e seguiu para o hospital, onde, após uma rápida cesariana, deu à luz uma menina.

— Como ela vai se chamar? — perguntou uma das enfermeiras.

— Ainda não decidi — respondeu Eliane.

— Bom, a gente vai deixar marcado na pulseirinha que ela é sua filha. O nome fica em branco por enquanto, o nome da mãe é “Eliane” e o tipo sanguíneo O+.

Eliane registrou aquelas informações, e, chegando ao quarto do hospital, apanhou o smartphone para ver informações sobre tipos sanguíneos. Perguntado, rapidamente, Aureliano disse ter o sangue tipo AB, informação que definiu a paternidade da menina.

— Essa desgraçada é filha do César!

No dia seguinte, quando Eliane já estava em casa com a bebê, foi procurada pelo oficial de Justiça, com o mandado de citação da ação movida pelo banco ALPHA em face da MEI de Eliane.

— Já tem data pra audiência de conciliação... Deixa isso pra depois. Tenho mais com o quê fazer — disse Eliane a si própria.

Aureliano visitou-a no mesmo dia.

— Então é essa pessoinha que nasceu! — disse o Vice-Governador, emocionado com o primeiro contato.

— Nasceu, e não para de me dar trabalho! Tive uma noite horrível, porque toda hora ela ficou me acordando pra mamar, pra limpar.

— Tadinha, rs.

— Ah, Aureliano, honestamente, eu gostaria muito que você colocasse ela com a cara virada na água daquela banheirinha até ela parar de chorar.

— Nossa, Eliane, não fala assim...

— É sério, Aureliano! Some com essa menina, que estou a ponto de explodir. Quer que me levante pra eu mesma fazer isso?!

— Não, fique aí sentada. Você está com pontos da cirurgia, e precisa se recuperar.

— Então faz o que tem que ser feito! — disse Eliane, jogando um abajur de porcelana ao chão.

— Meu Deus! O quê você está falando?

— Pega aquela porra de banheira e traz aqui, pra você afogar ela na minha frente — disse Eliane, aos berros.

Trêmulo, e querendo apenas que tudo terminasse logo, Aureliano atendeu ao pedido da puérpera. Segurando a criança pelo peito, em decúbito ventral, colocou seu rosto submerso na banheira, até que o pequeno corpo ficasse sem vida.

Às pressas, Aureliano deixou a casa de Eliane com o cadáver em um saco preto de lixo, que minutos depois foi abandonado nas proximidades de um riacho, enquanto o político seguia para a autoestrada, em direção à Capital. Um grupo de jovens viu a ação, e informou às autoridades, que, após reverem a cena pelas câmeras de segurança do local, interceptaram o Vice-Governador em uma praça de pedágio, prendendo-o em flagrante.

Ao receber a notícia da prisão do Vice-Governador pela televisão, Eliane imaginou as implicações do quê poderia acontecer.

Eliane, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Aureliano Marcondes praticou o crime de homicídio ou de infanticídio, que tem pena menor?
2. Sem considerar eventual condenação criminal pelo delito praticado, há impedimentos constitucionais para que o Vice-Governador se candidate, nas eleições seguintes, ao cargo de Governador do Estado?
3. O processo contra a empresa fornecedora da cafeteira está, de fato, perdido? É possível a sua anulação desde o início?
4. O patrimônio pessoal da consulente poderá ser atingido pela dívida da MEI junto ao banco ALPHA?

Na condição de advogados de Eliane, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

PARECER JURÍDICO

Nº001

Assunto: Parecer relativo a questões civis, constitucionais, processuais e penais

Consultante: Eliane X.

Comentado [1]: formatação não é isso que se espera do item "assunto"

EMENTA: DIREITO PENAL. INFANTICÍDIO. CONCORRER EM CRIME. DIREITO CONSTITUCIONAL. ELEGIBILIDADE PODER EXECUTIVO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PERÍCIA ILEGÍTIMA. NULIDADE DO PROCESSO. DIREITO EMPRESARIAL. MEI. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada por Eliane após toda a sua vida ter virado de cabeça para baixo devido às mudanças causadas, inicialmente, pela pandemia de Covid.

A consultante informa que, depois de perder seu emprego, precisou se reinventar e, nesse contexto, redescobriu sua paixão pela cozinha. Foi assim que, ao cozinhar bolos, pães e doces, e postar na internet, se viu em uma nova e inusitada profissão: blogueira. Seu carisma e simpatia trouxeram cada vez mais visualizações e, conseqüentemente, visibilidade. Desse modo, começou a ter renda da venda de seus quitutes.

Seu sucesso na internet, que a fazia brilhar na nova e promissora carreira, tornava opaco seu casamento, pois César, seu marido, tinha ciúmes e não sabia lidar com o sucesso da esposa. Eliane, não se deixou intimidar e

continuou seu hobby-emprego. Seus vídeos eram tão criativos e cativantes que conquistou seguidores cada vez mais fiéis. Até que conheceu Aureliano e começou a sentir nele uma amizade e proximidade que há muito não experimentava.

O caos do casamento, causado pelo ciúmes de César, abriu a porta para que Eliane se apaixonasse e deixasse se levar pelos encantos de Aureliano vivendo com ele um romance. Aureliano a ouvia, a apoiava e aconselhou que Eliane profissionalizasse seu dom.

Foi assim que deu entrada no seu MEI e contraiu um empréstimo no banco ALPHA, abriu uma pequena loja e comprou uma cafeteira italiana. No início das operações na loja se descobriu grávida. O marido, como consequência dos atritos constantes do casamento, a abandona.

Durante a gravidez, a consulente não esteve bem e não conseguiu manter as atividades de sua loja. Isso atrapalhou os negócios e a impossibilitou de cumprir o pagamento das parcelas. Aureliano mantinha sua parceria com a consulente. Após o nascimento prematuro de uma menina, Eliane se viu perdida entre dívidas e dúvidas. Seu estado fragilizado a deixou fora de controle.

Depois de voltar para casa, Aureliano a visita e, em surto, Eliane pede que este tire a vida da neonata. Este acatou seu pedido. Acontece que, ao tentar desovar o corpo da bebê, Aureliano é visto por um grupo que avisa a polícia e acaba preso.

Diante desse caos, Eliane procura consulta judicial com as seguintes questões: qual é a possível extensão do infanticídio para quem concorre no crime em pedido realizado pela puérpera? Independentemente do trânsito em julgado, pelo crime contra a recém-nascida, Aureliano tem possibilidades para se candidatar e ter elegibilidade de candidato ao cargo de governador em caso que esteja já eleito por dois mandatos como vice-governador? Além disso, sua situação financeira é assustadora e a consulente pergunta sobre questões referentes à sua loja. O processo contra a empresa fabricante da cafeteira está realmente perdido? A perícia poderia ter sido feita sem a presença da

consulente? Por último, questiona se há separação patrimonial de sua “empresa” MEI e a extensão da responsabilidade patrimonial da pessoa física.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A. DA MORTE DA INFANTE

O Direito Penal, é a *ultima ratio* para a intervenção do Estado na vida particular dos cidadãos e só será aplicado quando houver uma violação ou tentativa de violação aos bens jurídicos tutelados como, nesse caso, o direito à vida da neonata.

Comentado [2]: por que esse recuo no texto???

A questão central a ser analisada aqui é se Aureliano, ao tomar parte no crime, cometeu homicídio, por não estar em estado puerperal, ou infanticídio, partindo da premissa de que concorreu no crime praticado por Eliane.

É necessário, antes de tudo, proceder a uma análise conceitual dos crimes de homicídio e infanticídio, normatizados pelo Código Penal (1940). O homicídio, como disposto no art. 121 do Código Penal (CP), consiste, fundamentalmente, em “matar alguém”. *Ipsis litteris*: “Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.” Alguns autores podem considerar que como o executor do crime foi Aureliano, o crime deve ser tipificado como homicídio, já que a puérpera teria agido como partícipe, ou seja, apenas como indutora.

Infanticídio, por sua vez, é descrito pelo Código Penal em seu artigo 123: “Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após. Pena - detenção, de dois a seis anos.” O infanticídio é classificado como crime privilegiado ou crime próprio, sendo que apenas o agente específico, descrito no tipo penal, pode cometê-lo. Assim, nos pormenores da lei, apenas a genitora que estivesse em estado de consciência alterado, devido às mudanças causadas pelo parto - depressão pós-parto, por exemplo - poderia cometer tal ilícito. Portanto, à primeira vista, um leitor apressado poderia excluir Aureliano dessa tipificação penal.

Nada obstante, é necessário recorrer ao artigo 30 do Código Penal para uma melhor compreensão da comunicabilidade das circunstâncias. Tal artigo versa que: “Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.” Aplicando-o ao caso concreto, Eliane, mãe da infante, transmite a circunstância de caráter pessoal a Aureliano, dado que é condição sine qua non para a realização desse ilícito.

O crime cometido por Aureliano é o de infanticídio em concurso de pessoas. Tal afirmação encontra seu embasamento legal no artigo 29 do Código Penal, que dispõe: “Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.” Como afirma Capez, o crime de infanticídio é unissubjetivo. Isso significa que pode ser cometido tanto por uma pessoa quanto em concurso de pessoas. O fato de Aureliano não estar em estado puerperal não o impede de ser atingido pelo tipo penal de infanticídio, visto que, no caso da morte da neonata, é elemento essencial ao crime. Para utilizar a obra de Capez (2023):

Trata-se de crime próprio. Somente a mãe puérpera, ou seja, a genitora que se encontra sob influência do estado puerperal, pode praticar o crime em tela. Nada impede, contudo, que terceiro responda por esse delito na modalidade de concurso de pessoas (...). O crime de infanticídio é composto pelos seguintes elementos: ser mãe (crime próprio) + matar + o próprio filho + durante o parto ou logo após + sob a influência do estado puerperal. É o crime em que a mãe mata o próprio filho, durante o parto ou logo após, sob a influência do estado puerperal. Esta é a descrição contida no art. 123 do Código Penal. Excluído algum dos dados constantes do infanticídio, a figura típica deixará de existir como tal, passando a ser outro crime (atipicidade relativa). Portanto, os componentes do tipo, inclusive o estado puerperal, são elementares desse crime. Sendo elementares, comunicam-se ao coautor ou partícipe (CP, art. 30), salvo quando este desconhecer a sua existência, a fim de evitar a responsabilidade objetiva.

Capez reafirma sua posição citando como também é adotada por outros doutrinadores, como Damásio E. de Jesus, Celso Delmanto e Custódio da Silveira. Assim sendo, a posição doutrinária é robusta quanto à possibilidade de partícipe ou coautor ser passível de cometer o crime de infanticídio. Nas palavras de Barbosa:

(...)é perfeitamente possível que o co-partícipe esteja influenciado pelo motivo de honra de outrem e que os próprios familiares da infanticida possam cooperar no crime, impelidos por motivos próprios de honra, pretendendo ocultar a desonra da parturiente a encobrir a própria, a

verdade é que tal situação, face à ordenação jurídica que o novo Código deu ao infanticídio e à co-autoria, é irrelevante, pois mesmo que o co-partícipe não esteja influenciado pelo motivo de honra da parturiente, responderá por infanticídio e não por homicídio.

Em suma, buscou-se com o disposto acima elucidar os conceitos de crime de homicídio e infanticídio, assim como explicar a comunicabilidade dos elementos subjetivos do crime. Isto posto, seguindo a doutrina predominante e o disposto no art. 29 do Código Penal, conclui-se que Aureliano cometeu o crime de infanticídio, na modalidade de concurso de pessoas. Portanto, incide na pena a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

B. DAS CONDIÇÕES PARA A ELEGIBILIDADE AO CARGO DE GOVERNADOR

Quanto à elegibilidade de Aureliano, é necessário analisar o Capítulo IV da Constituição Federal de 1988, que trata dos direitos políticos. Sendo assim, o art. 14 §5 versa sobre a reeleição dos chefes do Executivo, ou quem os tiver substituído, em quaisquer níveis, e determina que estes podem se reeleger uma única vez subsecutivamente. *Ipsis litteris*:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

É necessário fazer duas ressalvas. Em primeiro lugar, tal parágrafo teve sua redação determinada pela Emenda Constitucional nº 16 (1997), também conhecida como Emenda da Reeleição. Em segundo lugar, menciona-se que a assunção de mandato definitivamente por quem era vice conta como uma vez.

No caso específico do Aureliano, como vice-governador reeleito, devemos consultar também o art. 14 §9º:

Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Ao instruir a criação da Lei da Inelegibilidade (Lei complementar nº 64 de 1990), ficou estabelecido, em seu §2, que:

O vice-presidente, o vice-governador e o vice-prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

Nesse contexto, como recorda o doutrinador Rodrigo Padilha, no livro Direito Constitucional (2023), nenhuma constituição republicana, até a de 1988, admitiu a possibilidade de o detentor de mandato executivo se candidatar à reeleição. Isso, naturalmente, mudou com os dispositivos supramencionados. Ademais, é importante ter em mente que é natural que restrições quanto à reeleição sejam impostas num sistema democrático. Isso tem como fio condutor a ideia de revezamento de poder entre grupos diferentes.

Portanto, após a Lei da Reeleição, houve a possibilidade de almejantes aos cargos executivos de candidatarem-se à reeleição. No caso concreto, do Aureliano, temos ainda o entendimento do STJ abaixo:

STF - RE 366.488-3 - 2.^a Turma - j. 4/10/2005 - julgado por Carlos Mario da Silva Velloso - DJU 28/10/2005 - Área do Direito: Constitucional
MANDATO - Governador de Estado - Reeleição - Pretensão manifestada por Vice-Governador, eleito para este cargo por duas vezes - Admissibilidade se, somente em uma oportunidade, sucedeu o chefe do Poder Executivo Estadual - Inteligência do art. 14, § 5.0, da CF.
Ementa Oficial:
Vice-Governador eleito duas vezes para o cargo de Vice-Governador. No segundo mandato de vice, sucedeu o titular. Certo que, no seu primeiro mandato de vice, teria substituído o Governador. Possibilidade de reeleger-se ao cargo de Governador, porque o exercício da titularidade do cargo dá-se mediante eleição ou por sucessão.
Somente quando sucedeu o titular é que passou a exercer o seu primeiro mandato como titular do cargo. Inteligência do disposto no § 5.0 do art. 14 da CF.

Em suma, em sintonia com os dispositivos legais supramencionados, Aureliano poderá se candidatar ao cargo pretendido, desde que não venha a substituir ou suceder o atual Governador nos últimos 6 meses do mandato.

C. DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA E SUAS IMPLICAÇÕES

Primordialmente, é necessário entender o valor que a prova tem no processo judicial. A prova ou toda a atividade probatória tem a finalidade de

Comentado [3]: A resposta está correta. Mas o texto precisa de uma melhora na formatação e de mais sustentação em doutrina e jurisprudência
1,5

reconstrução histórica do fato passado para que o juiz possa entender seu direito de ação e para demonstrar as alegações fatídicas que embasam a sua pretensão. Ou seja, as provas devem munir o juiz de comprovações e dados para que o fato controverso possa ser analisado, e este convencido do direito pretendido.

Às partes é dada a liberdade de produzir provas desde que sejam moralmente legítimas e obtidas de forma ética, conforme redação da Carta Magna (CF, 1988) - art 5º LVI: “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;” e do Código de Processo Civil (2015) - art 369:

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Portanto, toda prova obtida de forma à violar à lei, prova ilegal, ou que viole normas de direito material, prova ilícita, ou prova que viole a norma de direito processual, prova ilegítima, serão consideradas atentatórias ao devido processo legal, conforme detalhado a seguir.

Quanto às condições para a realização da prova pericial e suas implicações, importa mencionar que a Constituição Federal de 1988 rege, no inciso LV de seu art. 5º, que “aos litigantes e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Isto posto, houve, no seu caso, cerceamento de sua capacidade de defesa, visto que nem você e nem seu advogado foram intimados no que tange a confecção do laudo pericial. Com essa ressalva em mente, um de seus direitos fundamentais foi ferido na realização da perícia de sua máquina de café.

No plano doutrinário, especialmente pela ótica de Kelsen, incontestável na doutrina brasileira, a constituição de um país, numa lógica hierárquica, é uma norma que ocupa o mais alto grau de seu ordenamento jurídico.

Desse modo, não há qualquer dispositivo jurídico que veda ou possa vedar seu acesso ao referido direito. Há, portanto, uma clara violação de um

direito fundamental constitucionalmente assegurado, para além de uma violação do Código de Processo Civil, que será objeto de análise do parágrafo seguinte.

Em seguida, é preciso atentar aos ritos dispostos no artigo 465 que normatizam a realização da prova pericial. Nesse contexto, tal artigo rege que:

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.
§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:
I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;
II - indicar assistente técnico;
III - apresentar quesitos.

São notórias, assim, as violações aos direitos assegurados pelo Código de Processo Civil. Não houve obediência aos ritos processuais exigidos pelo Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 474 do Código de Processo Civil, é necessário que as partes tenham ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova. *Ipsis litteris*: “As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.”.

Nessa ótica jurídica, tendo em vista que o laudo da máquina foi feito sem seu devido acompanhamento, bem como sem sua possibilidade de questionar o processo, a perícia realizada para a identificação da origem do problema na sua cafeteira não é válida como prova, devendo ser anulada. É necessária a realização de outra perícia. Esta, por sua vez, feita nos parâmetros legais estabelecidos pelo artigo mencionado acima, deve contar como prova.

Ainda nesse aspecto, a jurisprudência do TJ-SP é robusta quanto à ilegalidade das perícias realizadas em condições similares, senão análogas, à sua. Para citar algumas decisões do órgão:

TJ-SP - Apelação Cível: AC XXXXX20178260576 SP XXXXX-43.2017.8.26.0576
RESPONSABILIDADE CIVIL – Alegada falha na prestação de serviço médico – Óbito de recém-nascido - Ação de reparação de danos morais – - Nulidade da perícia – Ausência de intimação prévia das partes acerca da data da realização da prova técnica – Artigos 466 , § 2º , e 474 , do CPC - Comunicação que deve ser feita com, pelo menos, cinco dias de

antecedência do início dos trabalhos – Ofensa à regra de que as provas devem ser produzidas sob o crivo do contraditório - Ademais, o assistente técnico da apelada, inexplicavelmente, compareceu à perícia, o que demonstra que houve alguma troca de informação fora dos autos somente entre a parte ré e a especialista – É dever do técnico, como auxiliar do juiz, ser imparcial - Falta de tratamento isonômico às partes, comprometendo a imparcialidade do perito – Como a perícia foi fundamental para a resolução do caso, é correto anular a sentença, voltando os autos para a primeira instância, onde deve ser refeita a perícia por outro expert e com prévia intimação de ambas as partes - Sentença anulada - Recurso provido.

TJ-SP - Agravo de Instrumento: AI XXXXX20228260000 SP XXXXX-44.2022.8.26.0000

Agravo de instrumento. Impugnação ao laudo de avaliação. Nulidade do estudo. Ausência de intimação para a data da avaliação. Artigo 474 do CPC. Demonstração de prejuízo. Nulidade reconhecida. Recurso provido.

TJ-SP - Agravo de Instrumento: AI XXXXX20198260000 SP XXXXX-50.2019.8.26.0000

Agravo de instrumento - Ação de anulação de testamento. Decisão que indeferiu o pedido de nova perícia - Inconformismo que deve ser acolhido - Inobservância pela profissional nomeada das disposições contidas nos artigos 466, §2 e 474, ambos do Código de Processo Civil - Ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa - Decisão reformada - Recurso provido.

Como é possível constatar, tais decisões confirmam a ilegalidade das perícias realizadas sem intimação das partes, assim como daquelas feitas com ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa. Nesse sentido, há, seguramente, uma espécie de arsenal jurisprudencial robusto que em muito lhe pode auxiliar.

Em relação à sustentação doutrinária para os argumentos mencionados acima, importa destacar aquela disposta no livro “Código de Processo Civil Interpretado”, elaborado por doutrinadores como Ana Cândida Menezes Marcato, Helena Najjar Abdo e coordenado por Antonio Carlos Marcato. Para eles, resta incontroverso que há uma necessidade de cientificação das partes, além da possibilidade de participar presencialmente dos atos periciais. Como consta:

[o Código de Processo Civil] manteve, nos moldes do atual art. 474, a necessidade de cientificação das partes ao menos quanto à data e local do início da perícia, em dispositivo agora voltado inequivocamente apenas a elas, partes, e à tutela de seus interesses no tocante ao acompanhamento do início do desenvolvimento da perícia. Além da possibilidade de verificação presencial de determinados atos, a ciência das partes quanto à data de começo da produção da prova é também importante a elas (e ao juiz) para possibilitar o controle do cumprimento do prazo fixado para a apresentação do laudo (art. 465, caput, do CPC), cuja contagem se dá a partir de tal termo.

Comentado [4]: não tem esse [

Nesse contexto, levando em conta todos os instrumentos legais, doutrinários e jurisprudenciais, a perícia realizada em sua cafeteria configura-se como prova pericial ilegítima. Portanto, não possui nenhuma validade jurídica.

Comentado [5]: isso

O processo contra a empresa fornecedora da cafeteria deve ser anulado na etapa instrutória, e a prova pericial refeita conforme os ritos processuais. Nos termos dos art. 281, 282 e 283 do CPC:

Art. 281. Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes.

Art. 282. Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados.

§ 1º O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte.

§ 2º Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.

Portanto, acatado o recurso, toda a fase instrutória e as que a sucederam após a perícia ilegítima deverão ter sua nulidade decretadas e, a partir de decisão interlocutória do juiz, que declarará as providências a serem tomadas, o processo será retomado com a confecção de nova perícia. Essa sim válida, caso realizada em sintonia com os dispositivos do CPC.

Comentado [6]: resposta correta. apenas a formatação está ruim. e faltou elemento essencial do parecer: assinatura dos pareceristas.

nota de processo: 1,5

D. DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA E PATRIMONIAL DA MEI

A criação do MEI, pela Lei Complementar 128/2008, derivou da necessidade de simplificar e facilitar a formalização, para que profissionais atuantes em diversos setores pudessem obter uma estrutura legal, com direitos assegurados também pela lei 123/2006. Assim, é um modelo menos custoso e mais eficiente, tendo em vista o seu menor peso burocrático.

O MEI, apesar de não ser uma empresa, no sentido estrito, mas sim um profissional individual que dispõe de algumas prerrogativas de empresa

mediante a obtenção do registro no CNPJ e faturamento anual limitado a R\$ 81 mil (oitenta e um mil reais/ano), agrega vantagens nos campos tributários e fiscais. Portanto, é uma entidade de responsabilidade ilimitada, ou seja, não detém previsão legal que estipule a separação patrimonial da pessoa jurídica para a física.

O STJ entende que "a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual" (REsp 1.355.000/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/10/2016, DJe 10/11/2016). Entende, também, que "o empresário individual responde pelas obrigações adquiridas pela pessoa jurídica, de modo que não há distinção entre pessoa física e jurídica, para os fins de direito, inclusive no tange ao patrimônio de ambos" (AREsp 508.190, Rel. Min. Marco Buzzi, Publicação em 4/5/2017). Portanto, o empresário individual responde pela dívida da firma, sem necessidade de instauração do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC/2002 e arts. 133 e 137 do CPC/2015), por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. REDIRECIONAMENTO.**

1. A controvérsia cinge-se à responsabilidade patrimonial do empresário individual e as formalidades legais para sua inclusão no polo passivo de execução de débito da firma da qual era titular. 2. O acórdão recorrido entendeu que o empresário individual atua em nome próprio, respondendo com seu patrimônio pessoal pelas obrigações assumidas no exercício de suas atividades profissionais, sem as limitações de responsabilidade aplicáveis às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas. 3. A jurisprudência do STJ já fixou o entendimento de que "a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual" (REsp XXXXX/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/10/2016, DJe 10/11/2016) e de que "o empresário individual responde pelas obrigações adquiridas pela pessoa jurídica, de modo que não há distinção entre pessoa física e jurídica, para os fins de direito, inclusive no tange ao patrimônio de ambos" (AREsp 508,190, Rel. Min. Marco Buzzi, Publicação em 4/5/2017). 4. Sendo assim, o empresário individual responde pela dívida da firma, sem necessidade de instauração do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC/2002 e arts. 133 e 137 do CPC/2015), por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito. 5. O entendimento adotado pelo Tribunal de origem guarda consonância com a jurisprudência do STJ, o que já seria

suficiente para se rejeitar a pretensão recursal com base na Súmula 83/STJ. O referido verbete sumular aplica-se aos recursos interpostos tanto pela alínea a quanto pela alínea c do permissivo constitucional. Nesse sentido: REsp XXXXX/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 6. Não obstante isso, não se constata o preenchimento dos requisitos legais e regimentais para a propositura do Recurso Especial pela alínea c do art. 105 da CF. 7. A apontada divergência deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com a indicação da similitude fática e jurídica entre eles. 8. In casu, o recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar que os casos comparados tratam da mesma situação fática: empresário individual. Ao revés, limitou-se a transcrever ementas e trechos que versam sobre sociedade empresarial cuja diferença em relação ao caso dos autos foi suficientemente explanada neste julgado. 9. Recurso Especial não conhecido.

À guisa de conclusão, reafirma-se que os bens do MEI, detentor de responsabilidade ilimitada, podem ser atingidos por dívidas contraídas, visto que não há uma cisão patrimonial típica de empresas de responsabilidade limitada. Desse modo, os bens de Eliane poderão ser atingidos em decorrência do inadimplemento do pagamento das parcelas do empréstimo contraído no banco ALPHA.

III. CONCLUSÃO

A. DA MORTE DA INFANTE

Em suma, buscou-se com o disposto acima elucidar os conceitos de crime de homicídio e infanticídio, assim como explanar a comunicabilidade dos elementos subjetivos do crime. Isto posto, seguindo a doutrina predominante e o disposto no art. 29 do Código Penal, conclui-se que Aureliano cometeu o crime de infanticídio, na modalidade de concurso de pessoas. Portanto, incide na pena a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

B. DAS CONDIÇÕES PARA A ELEGIBILIDADE AO CARGO DE GOVERNADOR

Ao fim e ao cabo, Aureliano poderá se candidatar ao cargo pretendido, desde que não venha a substituir ou suceder o atual Governador nos últimos 6 meses do mandato, como dispõe o art. 14 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº 64/90.

C. DA PERÍCIA E SUAS NORMAS

O processo contra a empresa fornecedora da cafeteria ainda não está perdido. À sentença cabe apelação, devido a falta de intimação das partes, conforme o andamento do processo, e a realização da perícia unilateral com base num cerceamento de defesa, o que torna a prova pericial ilegítima. Ademais, é factível apelar da sentença, dado que a perícia violou claramente a Constituição Federal e as normativas do CPC. Com a nulidade todos os atos processuais posteriores à perícia, conforme já detalhado, também serão anulados e essa fase processual deverá toda ser refeita.

Portanto, em que pese a justiça brasileira ser notória por sua imprevisibilidade, há, certamente, uma violação de um direito constitucionalmente assegurado, assim como uma afronta ao art. 474 do CPC. Desse modo, caso Eliane decida utilizar os dispositivos legais mencionados acima em processo, as chances lhes são favoráveis.

D. DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA E PATRIMONIAL DA MEI

À guisa de conclusão, reafirma-se que os bens do MEI, detentor de responsabilidade ilimitada, podem ser atingidos por dívidas contraídas, visto que não há uma cisão patrimonial típica de empresas de responsabilidade limitada. Desse modo, os bens de Eliane poderão ser atingidos em decorrência do inadimplemento do pagamento das parcelas do empréstimo contraído no banco ALPHA.

IV. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Marcelo Fortes. **O infanticídio e o novo código penal**. Revista dos Tribunais. São Paulo: Saraiva, v. 453, 1973.

BRASIL. [Código de Processo Civil (2015)]. **Código de Processo Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm Acessado em 3 de nov. de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 3 de nov.2023

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acessado em 3 de nov. 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 16, de 04 de junho de 1997. Constituição Federal (1988). Brasília, DF: Senado 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc16.htm#:~:text=A%20lei%C3%A7%C3%A3o%20do%20Presidente%20e,t%C3%A9rmino%20do%20mandato%20presidencial%20vigente. Acessado em 03 de nov. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acessado em 03 de nov. de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm. Acessado em 3 de nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acessado em 03 de novembro de 2023.

CAPEZ, Fernando. **Concurso de Direito Penal - Parte Geral - Volume 1**. 27ª edição - 2023. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/search?q=CAPEZ,%20Fernando.%20Concurso%20de%20Direito%20Penal%20-%20Parte%20Geral%20-%20Volume%201.%2027%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o%20-%202023.&redirectOnClose=/> Acessado em 20 de out. 2023.

MARCATO, Ana Cândida Menezes; et al. **Código de Processo Civil Interpretado**. 1ª edição - 2023. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/search?q=MARCATO,%20Ana%20C%C3%A2ndida%20Menezes;%20et%20al.%20C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Civil%20Interpretado.%201%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o%20-%202023.&redirectOnClose=/>. Acessado em 20 de out. 2023.

PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional**. 6ª edição - 2023. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/search?q=PADILHA,%20Rodrigo.%20Direito%20Constitucional.%206%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o%20-%202023.&redirectOnClose=/> Acessado em 20 de out.2023

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RE 366.488-3 - 2.ª Turma - j. 4/10/2005 - julgado por Carlos Mário da Silva Velloso - DJU 28/10/2005 - Área do Direito: Constitucional. MANDATO - Governador de Estado - Reeleição - Pretensão manifestada por Vice-Governador, eleito para este cargo por duas vezes - Admissibilidade se, somente em uma oportunidade, sucedeu o chefe do Poder Executivo Estadual - Inteligência do art. 14, § 5.0, da CF. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/14736304>. cesso em 20 de out. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Agravo de instrumento. Execução fiscal. ISS e taxas. Insurgência da fazenda pública. Ajuizamento contra empresário individual. Responsabilidade ilimitada da pessoa física pelas dívidas da firma individual. Ausência de distinção patrimonial. Precedentes. Desnecessidade de redirecionamento da execução fiscal. Possibilidade de penhora de bens em relação à pessoa natural. Recurso conhecido e provido. Consoante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual” (STJ. REsp 1355000/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 20/10/2016, DJe 10/11/2016). Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000018192331/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0040980->

36.2021.8.16.0000;jsessionid=7c5906ee19d0e262b801aefbda5b#. Acessado em 20 de out. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - Agravo de Instrumento: Ação de anulação de testamento. Decisão que indeferiu o pedido de nova perícia - Inconformismo que deve ser acolhido - Inobservância pela profissional nomeada das disposições contidas nos artigos 466, §2 e 474, ambos do Código de Processo Civil - Ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa - Decisão reformada - Recurso provido. Disponível em: <https://jusbrasil.com.br/modelos-pecas/acao-declaratoria-de-nulidade-de-testamento-c-c-pedido-de-tutela-de-urgencia/1179230617>. Acessado em 20 de out. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - RESPONSABILIDADE CIVIL – Alegada falha na prestação de serviço médico – Óbito de recém-nascido - Ação de reparação de danos morais – - Nulidade da perícia – Ausência de intimação prévia das partes acerca da data da realização da prova técnica – Artigos 466 , § 2º , e 474 , do CPC - Comunicação que deve ser feita com, pelo menos, cinco dias de antecedência do início dos trabalhos – Ofensa à regra de que as provas devem ser produzidas sob o crivo do contraditório - Ademais, o assistente técnico da apelada, inexplicavelmente, compareceu à perícia, o que demonstra que houve alguma troca de informação fora dos autos somente entre a parte ré e a especialista – É dever do técnico, como auxiliar do juiz, ser imparcial - Falta de tratamento isonômico às partes, comprometendo a imparcialidade do perito – Como a perícia foi fundamental para a resolução do caso, é correto anular a sentença, voltando os autos para a primeira instância, onde deve ser refeita a perícia por outro expert e com prévia intimação de ambas as partes - Sentença anulada - Recurso provido. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=Art.+474+da+Lei+13105+%2F15>. Acessado em 20 de outubro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - Agravo de instrumento. Impugnação ao laudo de avaliação. Nulidade do estudo. Ausência de intimação para a data da avaliação. Artigo 474 do CPC. Demonstração de prejuízo. Nulidade reconhecida. Recurso provido. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=nulidade+da+avalia%C3%A7%C3%A3o+por+falta+de+intima%C3%A7%C3%A3o+sobre+o+laudo>.

Acessado em 20 de out. 2023.